



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 18/2017/CONSUP/IFAP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DOS AFASTAMENTOS PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.500061/2016-89 e a deliberação na 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a REGULAMENTAÇÃO OS AFASTAMENTOS PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 2º** A matéria objeto da presente Resolução está circunscrita no âmbito da Política de Capacitação e Qualificação dos servidores do IFAP, abrangendo técnicos administrativos e docentes.

**Art. 3º** A concessão de afastamento será ato exclusivo do Dirigente Máximo da Instituição e o processo instruído pela Diretoria de Gestão de Pessoas, despachado de forma fundamentada ao Gabinete da Reitoria.

**Art. 4º** Os afastamentos e licenças poderão ser concedidos até o limite máximo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

10% de técnicos administrativos e 15% de docentes lotados em cada câmpus e/ou Reitoria.

§ 1º. Os servidores dos câmpus vinculados a outro e o Centro de Referência em EAD Pedra branca do Amapari contarão no percentual do câmpus a estiverem vinculados.

§ 2º. Os percentuais de que tratam o *caput* poderão ser diminuídos ou não aplicados, em caso de não haver margem e/ou recursos financeiros.

**Art. 5º.** Não será concedida licença para capacitação ou afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ao servidor que:

- I- Se encontre em gozo de licença para estudos ou no caso de ainda não ter decorrido o prazo previsto no artigo 96-A, §4º da Lei n. 8.112/1990;
- II- Tenha concluído curso de mesmo nível ou superior, no caso de pós-graduação;
- III- Tenha abandonado ou trancado o curso objeto de afastamento e/ou licença, caso em que só poderá requerer novo pedido após cinco anos da data do abandono ou do trancamento da matrícula;
- IV- Figure negativo em algum item do “NADA CONSTA” institucional (Formulário de Quitação de Débitos);
- V- Tenha recebido penalidade ética, antes de transcorridos cinco anos da aplicação da penalidade;
- VI- Esteja cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão;
- VII- Esteja afastado para desempenho de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior; em gozo de licença para tratamento de interesses particulares; para o desempenho de mandato classista; para atividade política; ou por motivo de afastamento do cônjuge.
- VIII- Ter sido contemplado no Programa de bolsa-auxílio com o mesmo objetivo/finalidade;
- IX- Que seja aluno de curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado custeado pelo Instituto Federal do Amapá.

§ 1º. O “NADA CONSTA” (Formulário de Quitação de Débitos) é também parte indispensável do trâmite processual dos pedidos de licença capacitação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

afastamentos para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, devendo contemplar aspectos patrimoniais (orçamento, finanças, SCDP, relatório de viagens, devolução de livros à biblioteca), éticos, disciplinares, ensino-pesquisa-extensão (falta de entrega de relatórios de avaliação de projetos e de cursos de formação inicial e continuada, falta de entrega do PIT e do respectivo relatório dele decorrente, atrasos ou não entrega de diários, ausências não justificadas a Conselhos de Classe, falta de lançamentos no SAGES, aulas não repostas, Currículo *Lattes* não atualizado, abandono de trabalhos em comissões a que o servidor tenha sido designado, consignado em ata com a falta de registro da frequência do membro em reunião com ausência não devida e legalmente justificada; pendências de regularização em órgãos de controle (CGU/TCU ou outros apontados nos sistemas de controle externo) e outros indispensáveis aos deveres do servidor público e administração.

**Art. 7º.** Não será prorrogado o prazo da licença para capacitação ou afastamentos para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, em caso de o servidor não ter concluído o curso no prazo da licença, incluído nesse prazo, arguições de dissertação e defesas de tese.

**Art. 8º.** A licença para capacitação ou afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* somente serão concedidos mediante a comprovação de que a participação no curso pretendido não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

**Art. 9º.** Nos termos do artigo 81, inciso V, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 87, da mesma Lei e com o artigo 10 do Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, o servidor do IFAP, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, se concedido pela autoridade competente mencionada no artigo 3º desta Resolução, examinados os critérios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

oportunidade e conveniência administrativa.

**Art. 10.** O servidor interessado em ser contemplado com a Licença Capacitação, deverá apresentar o pedido, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao afastamento, apensando junto ao requerimento cópia do *folder* no qual conste o nome do curso, cronograma, carga horária, ementa e demais elementos que possam subsidiar uma avaliação por parte da chefia imediata e do gestor na tomada de decisão.

**Art. 11.** O servidor haverá de apensar ainda junto ao pedido:

I - Certidão negativa de pendências junto a prestação de contas do Sistema SCDP fornecida pela Unidade da Administração responsável;

II - Certidão de que não detém pendências junto a prestação de contas de Suprimento de Fundos

III - Certidão de que não detém pendências quanto a responsabilidades de bens patrimoniais pertencentes ao IFAP;

IV - Certidão fornecida pela Unidade de Recursos Humanos de que não se encontra em estágio probatório e que não responde a Processo Sindicante e Administrativo Disciplinar;

V - Certidão Negativa de débito junto a Biblioteca da Unidade em que se encontra em exercício, ou da Biblioteca Central, caso lotado na Reitoria.

**§1º** – O servidor interessado encaminhará o pedido a sua chefia imediata, que se posicionará observando a funcionalidade do setor de exercício do servidor e a relevância do curso pretendido para o desenvolvimento das atividades do servidor dentro da unidade, remetendo ao Dirigente Máximo da Unidade, que também se posicionará.

**§2º** – Os autos, após a manifestação por parte daqueles que comportam a se manifestar quanto à deverão ser encaminhados a Diretoria de Gestão de Pessoas, que através da Seção de Gerenciamento de Normas e Procedimentos Judiciais, verificará, observado os elementos contidos no processo, se o pedido está em conformidade com a legislação, além da análise da conveniência e oportunidade administrativa, dando parecer ao Dirigente Máximo do Órgão, recomendando a concessão ou não do pleito.

**Art. 12.** A licença capacitação poderá ser parcelada em até três vezes, observando-se o cronograma do curso, juntado no processo pelo requerente, não podendo a menor parcela ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** Nos termos do § 4º, do artigo 10 do Decreto n. 5.707/2006, a licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Capacitação da instituição.

**Art. 14.** Efetuada a Portaria de Licença para Capacitação, o processo deverá ser encaminhado a Diretoria de Gestão de Pessoas, que através da Coordenação de Cadastro promoverá os devidos registros no Sistema SIAPE.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSO DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 15.** O servidor do IFAP, poderá, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país, desde que seja selecionado pelo processo interno e atenda aos seguintes requisitos:

**I** - o curso tenha correlação com o cargo/área de atuação;

**II** - que seja do interesse da administração.

**III** - a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 1º – O afastamento, de que trata o *caput*, terá o prazo de até:

**I** - 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

**II** - 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;

**III** - 12 (doze) meses Pós-Doutorado.

§ 2º O tempo de afastamento do servidor não poderá ser superior ao período de integralização do curso.

**Art. 16.** Para a concessão, aos Técnicos Administrativos, de afastamento para realização de cursos de mestrado e doutorado são admissíveis desde que se trate de servidor titular de cargo efetivo do órgão há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Doutorado ou Pós-Doutorado, incluindo a aprovação no estágio probatório.

**Parágrafo Único.** A liberação do servidor técnico administrativo para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho.

**Art. 17.** Para a concessão, aos docentes pertencentes a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, poderá, atendendo ao disposto na Lei 12.772/2012, ser concedido afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

**SEÇÃO I**  
**DA SELEÇÃO**

**Art. 18.** Poderão ser lançados, pela reitoria, até 02 (dois) editais por ano para seleção de candidatos ao afastamento integral para Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º – Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma do processo seletivo;
- II - especificação do número de vagas, condicionados à previsão orçamentária disponível;
- III - condições e requisitos necessários para participação no processo;
- IV - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- V - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e dos critérios de seleção;
- VI - número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- VII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão conhecimento do resultado de recursos.

**Art. 19.** Ao término do processo, será divulgada lista classificatória no sítio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

[www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br). Art.

**Art. 20.** Na hipótese de igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á:

I - ao servidor que possuir mais tempo de serviço no IFAP;

II - ao servidor que possuir maior idade;

#### CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR NO PERÍODO DO AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

**Art. 21.** O servidor afastado com a autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, para participar de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - enviar à Coordenação de Desenvolvimento da Carreira, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas, ao final de cada semestre, um atestado do Programa de Pós-Graduação comprovando a frequência, e relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho;

II - dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno a Instituição;

III - mencionar no corpo da dissertação ou tese, e em todos os artigos e resumos publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá ao trabalho desenvolvido e o link do grupo de pesquisa a que esteja vinculado;

IV - o servidor afastado para curso de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, terá o afastamento acompanhado pela PROPESQ, semestralmente, a qual solicitará os documentos que julgar convenientes para comprovar a relação direta entre o ato de afastamento e a finalidade do ato, em cotejo com o cronograma do curso e atividades desenvolvidas nos documentos do período do curso;

V - ao fim do curso, enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, para encaminhamento posterior à Biblioteca de cada campus, cópia em mídia digital do trabalho de conclusão do curso

**Art. 22.** O servidor licenciado para capacitação deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

I - dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno a Instituição;

II - ao final do curso, apresentar certificado de conclusão à Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 23.** O servidor afastado/licenciado fica impedido de concorrer a bolsas em Programas tais como da Rede E-TEC; PRONERA; PRONATEC; PARFOR ou outro que venha a ser ofertado no âmbito do Instituto, de que decorra remuneração diferente dos vencimentos do cargo efetivo.

**Art. 24.** A não comprovação de conclusão, o abandono do curso ou reprovação, ensejará o cancelamento do afastamento e/ou licença, devendo, nesse caso, retornar imediatamente às atividades laborais e ressarcir o erário do valor correspondente às despesas decorrentes do afastamento/licença do servidor (remuneração, diárias, passagens, custeio do curso), na forma do artigo 46 da Lei n. 8.112/1990.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo ao servidor que venha a solicitar vacância do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência prevista no art. 96-A, §4º da Lei n. 8.112/1990.

**Art. 25.** Ao término do período do afastamento o servidor deverá reassumir suas funções em até dois dias úteis.

**Art. 26.** Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor que acaba de retornar do afastamento, bem como licença sem remuneração, redistribuição, cessão para ocupar cargo ou função de confiança ou afastamento para prestar colaboração técnica, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo indenização das despesas havidas com o seu curso.

**Art. 27.** Na hipótese de o servidor contemplado com o afastamento/licença concluir o curso antes do prazo que justificou a concessão, automaticamente deverá prestar contas e retornar às suas atividades, comunicando formalmente à DIGEP e sua chefia imediata.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução implicará na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de sanções nas esferas civil e penal.

**Art. 29.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

**Art. 30.** Fica revogada a Resolução nº 22/2014/CONSUP/IFAP, de 07 de julho de 2014.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Presidente do CONSUP